



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016-  
HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL  
OPHIR LOYOLA-HOL E A EMPRESA EXATA  
NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO  
TOTAL DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS  
STERRAD 100 S E NX, FABRICADOS PELA  
JOHNSON, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, com sede na Travessa Enéas Pinheiro, nº 2556, Bairro do Marco, CEP: 66.095-130 - Belém/PA, Fone: (91) 3277-1103 / 3367 / 3165, e-mail: [licitanorte@exatanorte.com.br](mailto:licitanorte@exatanorte.com.br) / [licita@exatanorte.com.br](mailto:licita@exatanorte.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 09.137.934/0001-44, neste ato representado pela sua procuradora, PATRICIA JOANA D'ARC FERREIRA GONÇALVES, brasileira, solteira, coordenadora de licitação, possuidora da CI nº 2692286 PC/PA 2ª via e do CPF/MF nº 651.747.802-78, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 151/2015 – Processo nº 2015/300.352 homologado em 01/12/2015, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Instrumento Contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS STERRAD 100 S E NX, FABRICADOS PELA JOHNSON.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços, objeto do presente Instrumento, deverão ter início por parte da CONTRATADA, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

Os critérios da Manutenção Preventiva e Corretiva no referido equipamento deverá seguir:

**Assessoria de Contratos**



**MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** deverá ser realizada **semanalmente** (sexta-feira) nos equipamentos, previamente agendada com o contratante, com o objetivo de prevenir qualquer defeito nos mesmos, detectando desgastes naturais. Os serviços compreenderão: limpeza, calibração e ajuste elétrico/eletrônico/mecânico, programação de software e atendimento aos alertas de manutenção automática dos equipamentos.

**SERÃO REALIZADOS TAMBÉM:**

a) No caso do Sterrad 100 S à cada 750 ciclos de esterilização, ou à cada 6 meses e com troca das seguintes peças:

PM 1	UNIDADE	DESCRIÇÃO
Kit PM 1	1	Kit sterrad 100 S ou 100
Acessórios	1	Conjunto de peças plásticas

b) À cada 1.500 ciclos de esterilização, ou à cada 12 meses e com troca das seguintes peças:

PM 2	UNIDADE	DESCRIÇÃO
Kit PM 1	1	Kit sterrad 100 S ou 100
Kit PM 2	1	Kit sterrad 100 S ou 101

a) No caso do Sterrad 30 Nx à cada 750 ciclos de esterilização, ou à cada 6 meses e com troca das seguintes peças:

PM 1	UNIDADE	DESCRIÇÃO
Kit PM 1	1	Kit sterrad 30 Nx ou 30 Nx

b) À cada 1.500 ciclos de esterilização, ou à cada 12 meses e com troca das seguintes peças:

PM 2	UNIDADE	DESCRIÇÃO
Jogo do PM 10033	1	Kit sterrad 30 Nx 10079801

**MANUTENÇÃO CORRETIVA:** serão feitas mediante chamadas do contratante via telefone.

Os serviços deverão ser executados no período de 24 horas, de segunda à segunda, nos feriados e finais de semana.

O tempo de resposta às chamadas corretivas deverá ser de no máximo 8 h (oito horas) úteis. Entende-se como tempo de resposta, o tempo transcorrido entre a colocação da chamada na contratada e a hora de chegada do técnico ao local.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço o valor mensal de R\$ 18.600,00 (dezoito mil

